



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.623, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*;
- a Portaria GM/MS nº 413, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza repasse dos valores constantes no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro 2016, referentes à segunda parcela para os Municípios dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- a Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- os ofícios enviados pela Secretaria de Vigilância em Saúde/MS comunicando aos municípios relacionados no Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, efetue a devolução de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde pelo não cumprimento dos artigos 3º e 4º preconizados pela Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016;
- o Ofício Sub. VPS/SES-MG nº 071/2017, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que solicita apoio da Secretaria de Vigilância em Saúde na possibilidade de prorrogar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

o prazo de registro das informações para os municípios inserirem o LIRAa/LIA conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro 2016;

- o Ofício nº 1809-SEI/217/SVS/MS, datado em 26 de outubro de 2017, em resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que não tem como apoiar a prorrogação do prazo já expirado;

- os problemas relacionados com fluxo de envio das informações dos municípios geradas pelo levantamento entomológico de Infestação por *aedes aegypti*;

- que os municípios listados comprovaram o envio das informações conforme critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG); e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.623, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso I e II, do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.623, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro equivalente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

§ 1º - O ressarcimento por parte do Estado de Minas Gerais é decorrente de problemas relacionados com fluxo de envio pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) das informações geradas no levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, que comprovaram a observância dos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016.

§ 2º - A SES-MG realizará o pagamento em parcela única, a título de ressarcimento, do valor correspondente à segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, autorizada pela Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, e paga antecipadamente pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 413, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Os municípios relacionados no Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, poderão pleitear junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG) o pagamento, mediante comprovação do envio das informações geradas pelo levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* até o dia 31/01/2018.

§ 1º - Os valores referentes à segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* é condicionado ao cumprimento dos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Após o prazo descrito no caput deste artigo a Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG) publicará Resolução específica autorizando o pagamento.

Art. 3º - O valor total do pagamento de que trata esta Resolução é de R\$47.752,54 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4471.0001-334141-85.1.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 5º - A prestação de contas parcial e final será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPROVARAM O ENVIO DAS
INFORMAÇÕES CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 3º E
4º DA PORTARIA GM/MS Nº 3.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município consta no Anexo II da Portaria nº 2.303/GM/MS/2017 que receberam antecipadamente a 2ª parcela</i>	<i>Realização do LIRA/LIA</i>	<i>Valor conforme Portaria nº 3.129/GM/MS/2016 referente à 2ª parcela paga antecipadamente</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Bugre</i>	<i>Sim</i>	<i>1.150,90</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Imbé de Minas</i>	<i>Sim</i>	<i>1.899,52</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Paulistas</i>	<i>Sim</i>	<i>1.397,57</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Capitão Andrade</i>	<i>sim</i>	<i>1.480,25</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Virgolândia</i>	<i>Sim</i>	<i>1.592,44</i>
<i>Itabira</i>	<i>Santa Bárbara</i>	<i>Sim</i>	<i>9.798,88</i>
<i>Itabira</i>	<i>São Domingos do Prata</i>	<i>Sim</i>	<i>4.958,58</i>
<i>Itabira</i>	<i>São Gonçalo do Rio Abaixo</i>	<i>Sim</i>	<i>2.947,69</i>
<i>Itabira</i>	<i>Virginópolis</i>	<i>Sim</i>	<i>3.015,07</i>
<i>Ponte Nova</i>	<i>Rio Doce</i>	<i>Sim</i>	<i>723,84</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Nova Ponte</i>	<i>Sim</i>	<i>4.032,34</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Indianópolis</i>	<i>Sim</i>	<i>1.863,32</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Vermelho Novo</i>	<i>Sim</i>	<i>1.359,42</i>
<i>Pouso alegre</i>	<i>Santa Rita do Sapucaí</i>	<i>Sim</i>	<i>11.532,72</i>
<i>Total</i>			<i>47.752,54</i>